



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 050/2020

CONTRATO PMSG Nº 013/2020

TERMO DE CONTRATO PARA IMPRESSÃO E CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU, ISSQN E TAXAS (FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, INSPEÇÃO SANITÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE) PARA O EXERCÍCIO DE 2021, COMPOSTOS DE FOLHA DE CAPA E CONTRACAPA, FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL, FOLHAS DE PARCELAS, FOLHA INFORMATIVA DA PREFEITURA, EMPREGANDO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA LANÇAMENTO DE DADOS E DE CÓDIGOS DE BARRAS (PADRÃO FEBRABAN), CONFORME DESCRIÇÃO NOS ANEXOS QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Fazenda**, conforme Decreto nº 186/2013, na pessoa do Sr. **EDUARDO DA SILVA COMBAT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 04.050.404-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob o nº 502.706.487-04 e, do outro lado, a **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Alameda Caiapós, nº. 525 – Tamboré – Barueri/SP – CEP - 06460-110, inscrita no CNPJ sob o nº 61.418.141/0001-13, neste ato, representada pela Sra. **CARLA CARINE LIMA GRANGEIA**, Carteira de Identidade nº. 30.775.528-9, expedida pelo SSP/SP, e, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob o nº. 304.637.788-63 tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º **12.902/2020**, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 050/2020, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. Prestação de serviços para Impressão e confecção dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas (Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade) para o exercício de 2021, compostos de folha de capa e contracapa, folha de identificação cadastral, folhas de parcelas, folha informativa da Prefeitura,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 050/2020

empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de códigos de barras (padrão FEBRABAN), conforme descrição no Termo de Referência.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Obrigações da Contratada

- 2.1.1.1. Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2.1.1.2. Cumprir, durante a vigência do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já que o Município de São Gonçalo poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal;
- 2.1.1.3. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional.
- 2.1.1.4. Cumprir os prazos estipulados no Instrumento Convocatório e seus anexos.

2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1. Constituem responsabilidades do Município de São Gonçalo

- 2.2.1.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 2.2.1.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - 2.2.1.2.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o FUTURO Contrato;
 - 2.2.1.2.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa e,
 - 2.2.1.2.3. A aplicação de eventual penalidade nos termos do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e seus anexos.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A despesa no valor de R\$ 129.013,19 (cento e vinte e nove mil, treze reais e dezenove centavos) correrá a conta do Programa de Trabalho nº 2024.04.122.1001.2091, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 00.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

- Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);
- Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

4.2. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

4.3. A CONTRATANTE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a

282
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 050/2020**

comprovação do serviço efetivamente fornecido.

4.4. A cobrança do produto fornecido deverá ser feita pela contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- Cópia do Termo de Contrato;
- Cópia de Termos Aditivos (se houver);
- Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidores vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

4.5.1. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.5.2. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.5.3. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

4.5.4. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.5.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

4.6. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);

4.7. Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

4.8. O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto com base na fórmula $R = \{(I-10) / 10\} \times V$, onde:

R – é o valor do reajustamento procurado;






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 050/2020

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

IO - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual dos serviços.

5.2. O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;

5.3. A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

6.1. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 050/2020

8.1.3. Suspensão temporária;

8.1.4. Declaração de inidoneidade.

8.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO, e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

8.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

8.3.1. A Comissão ou servidores especialmente designados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação, a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

8.3.1.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

8.3.1.2. Por inexecução total ou parcial.

8.3.1.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

8.3.1.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

8.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

8.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

8.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

8.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

8.4.4. Contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

8.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 8.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 050/2020

inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

8.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

8.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**.

8.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

8.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 050/2020

10.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Administração Municipal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º 004/2020.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica estabelecido que os servidores designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente Termo de Referência, seus anexos e do Edital Licitação, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.2. Os servidores do Município, designados como fiscais do contrato, serão informados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, da confecção dos carnês, para a aprovação da capa e contracapa como também a produção dos primeiros 5.000 (cinco mil) carnês na gráfica.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei

287
Alls

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 050/2020

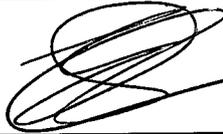
nº 8.666/93.

14.4. O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

 <p>MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO</p> <p>Representado pelo Secretário Municipal de Fazenda EDUARDO DA SILVA COMBAT.</p> <p>CONTRATANTE</p>	 <p>INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.</p> <p>Representada pela Sra. CARLA CARINE LIMA GRANGEIA.</p> <p>CONTRATADA</p>
--	--

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
 Nome: Fabella Soares Vilar
 CPF: 451.916.518-04

Assinatura: 
 Nome: Cláudia Nereu de Almeida
 CPF: 015.019.817-02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICADO NO
« D.O. ELETRÔNICO »

EM 13/10/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

Objeto e Prazo: Prestação de serviços para Impressão e confecção dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas (Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade) para o exercício de 2021, compostos de folha de capa e contracapa, folha de identificação cadastral, folhas de parcelas, folha informativa da Prefeitura, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de códigos de barras (padrão FEBRABAN), conforme descrição no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 2024.04.122.1001.2091, Código de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 00.

Valor: R\$ 129.013,19 (cento e vinte e nove mil, treze reais e dezenove centavos).

Fundamentação Legal: Regendo-se por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93, pelo Contrato PMSG Nº. 013/2020 e Processo Administrativo nº. 12.902/2020.

São Gonçalo, 30 de setembro de 2020.


EDUARDO DA SILVA COMBAT
Secretário Municipal de Fazenda


José Luiz Nanci
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N.º 191 | em 13 de outubro de 2020.

20.51.04.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	377	00	0,00	400.000,00
20.54.04.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	433	00	0,00	200.000,00
20.57.04.124.1001.2.091	3.1.90.11.00	469	00	0,00	300.000,00
20.58.04.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	480	00	0,00	250.000,00
20.59.15.451.2091.2.078	4.4.90.51.00	537	00	600.000,00	0,00
20.59.15.452.2083.2.203	3.3.90.39.00	545	00	4.500.000,00	0,00
20.59.15.662.2051.2.101	3.3.90.30.00	548	00	1.700.000,00	0,00
	3.3.90.39.00	549	00	1.700.000,00	0,00
20.59.18.542.2083.2.165	3.3.90.39.00	556	00	3.500.000,00	0,00
20.62.04.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	562	00	0,00	400.000,00
20.63.04.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	677	00	0,00	600.000,00
20.67.04.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	796	00	0,00	1.000.000,00
20.68.04.122.1001.2.091	3.1.90.11.00	818	00	0,00	350.000,00
TOTAL				12.000.000,00	12.000.000,00

Exonera a pedido:

a contar de 13 de outubro de 2020, ELIANE MENDONÇA GABRIEL NANJI - Mat.: 121422, do cargo em comissão de Secretário(a) Chefe de Gabinete - Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito. Port. n.º 1931/2020

Exonera:

a contar de 13 de outubro de 2020, LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - Mat.: 118380, do cargo em comissão de Subsecretário(a) Chefe de Gabinete - Símbolo SSM, do Gabinete do Prefeito. Port. n.º 1932/2020

Nomeia:

a contar de 13 de outubro de 2020, LUANDA PEREIRA DOS ANJOS RODRIGUES - Mat.: 118380, para exercer o cargo em comissão de Secretário(a) Chefe de Gabinete - Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito. Port. n.º 1933/2020

SEMFA

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

Objeto e Prazo: Prestação de serviços para impressão e confecção dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas (Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade) para o exercício de 2021, compostos de folha de capa e contracapa, folha de identificação cadastral, folhas de parcelas, folha informativa da Prefeitura, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de códigos de barras (padrão FEBRABAN), conforme descrição no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 2024.04.122.1001.2091, Código de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 00

Valor: R\$ 129.013,19 (cento e vinte e nove mil, treze reais e dezenove centavos).

Fundamentação Legal: Regendo-se por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei n.º 8.666/93, pelo Contrato PMSG N.º 013/2020 e Processo Administrativo n.º 12.902/2020. São Gonçalo, 30 de setembro de 2020.

EDUARDO DA SILVA COMBAT
Secretário Municipal de Fazenda

SEMTRAN

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 60.656/2019

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993;

Contratado: Caio Cesar Cometti Mazzolini.

Objeto: Aquisição de ferramentas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Valor: R\$ 1.372,97 (Mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho n.º 2051.26.453.2033.2155; Natureza da Despesa n.º 33.90.30.00; Fonte 03; e Nota de Empenho a ser elaborada.

MARCIA VIEIRA VITOR
Secretária Municipal de Transportes

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 60.656/2019

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993;

Contratado: Fabiano Tadeu de Oliveira.

https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario_oficial.php

Objeto: Aquisição de ferramentas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Valor: R\$ 4.056,33 (Quatro mil e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho n.º 2051.26.453.2033.2155; Natureza da Despesa n.º 33.90.30.00; Fonte 03; e Nota de Empenho a ser elaborada.

MARCIA VIEIRA VITOR
Secretária Municipal de Transportes

SMDSIA

CORRIGENDA DO EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

No Processo abaixo discriminado:

PROCESSO N.º	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL	CONTRATO DE LOCAÇÃO
41.220/2018	07/10/2020	CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL - CAI

Onde se lê: Rua Clemente de Souza Silva, 156, Zé Garoto – São Gonçalo/RJ

Leia-se: Rua Jerônimo de Albuquerque, n.º 19, Zé Garoto - São Gonçalo/RJ

São Gonçalo, 08 de outubro de 2020.

MARIA BETHANIA RAULINO MARQUES GOMES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência

SEMMA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO - 1º TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.580/2020

Consubstanciada no PARECER n.º 33/INL/2020, exarado pela Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o art. 579, do Código Civil Brasileiro, e art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICO a situação desta contratação: Processo n.º 26.580/2020

Objeto: o comodato por prazo determinado do SUC 145, com área de 82m2, localizado no piso L1 do PARTAGE SHOPPING SÃO GONÇALO.

Favorecido: SAGON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, representados neste ato por PARTAGE ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA, CNPJ 09.324.208/0001-30.

Prazo: 09 meses (01/04 a 31/12/2020)

Valor Global: R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais). Valor Mensal: R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º 04.122.1001.2.091. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 00. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Legislação Aplicável: O presente Termo tem por fundamento legal o art.579, do CC e art 62 da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo, 04 de março de 2020.

THIAGO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Publicado por omissão do dia 31/03/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMMADS), CONVOCA:

Todos os membros conselheiros do Conselho, para 12ª (decima segunda) reunião ordinária a ser realizada no dia 14 de outubro de 2020 às 10h00min, por meio de vídeo conferencia, através do aplicativo Google Meet (link: <https://meet.google.com>) com código: nfd-pwdj-twm.

Para àqueles participantes que irão utilizar aparelhos computadores PC ou Notebook, devem reproduzir o link acima no navegador, após, serão automaticamente encaminhados para sala de reunião; àqueles participantes que utilizarão o aparelho celular devem baixar o aplicativo e inserir o código: nfd-pwdj-twm.

São Gonçalo, 09 de outubro de 2020.

THIAGO GONÇALVES PEREIRA
Presidente do COMMADS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SEMSADC

Retorno do Recadastramento de Jazigos Perpétuos
Comunicamos a todos os proprietários de jazigos perpétuos que estamos realizando o recadastramento, podendo os mesmos comparecerem nos cemitérios Municipais de São Gonçalo,

390

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Competência - 09/2020

Nº do Contrato (c/ano)
013/2020

Tipo de Contrato

Outros

CPF/CNPJ

61418141000113

Tipo de Pessoa

Jurídica

Anterior ao SIGFIS

Nome

INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA

Objeto

IMPRESSÃO E CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU, ISSQN E TAXAS (FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, INSPEÇÃO SANITÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE) PARA O EXERCÍCIO DE 2021, COMPOSTO DE FOLHA DE CAPA E CONTRACAPA, FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL, FOLHAS DE PARCELAS, FOLHA INFORMATIVAS DA PMSG. EMPREGANDO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA LANÇAMENTOS DE...

Tipo de Moeda

Real

Valor

129.013,19

Licitação

12902/020

Ato de Adesão / Dispensa /

NÃO APLICÁVEL

Data Assinatura

23/09/2020

Dt. Início Execução

23/09/2020

Dt. Término Contrato

22/03/2021

Data Publicação

13/10/2020

Imprensa Oficial

D.O.ELETRÔNICO

Exame Prévio Ass. Jurídica

Sim Não

Salvar

Excluir

Voltar

Empenho

Subcontrato

Aditivo

Rescisão

291
[Handwritten signature]

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Licitação Homologada - Competência - 09/2020

Processo TCE:

Processo

12902/020

Edital/Convite

050/2020 ▼

Órgão Internacional de Financiamento

Regime de Execução

Empreitada por Preço Global ▼

Escolha o Tipo de Homologação

- Homologada com Adjudicação
 Homologada como Deserta
 Homologada como Fracassada

Modalidade

Pregão eletrônico

Tipo

Menor preço global

Dt. Publicação/Convite

19/08/2020

Valor Estimado

159.576,28

Data Início do CERTAME

31/08/2020

Imprensa Oficial

DO ELETRONICO/DOE/DOU/ODIA

Objeto

O objeto da presente licitação é a Impressão e
 reprodução dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas
 (Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e
 Autorização de Publicidade) para o exercício de 2021,

Data Homologação

11/09/2020

Parecer Prévio da Assessoria Jurídica da Administração

Sim ▼

Salvar

Excluir

Voltar

Publicações

Itens

Participantes

Cotações